



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Secretaria de Obras e Urbanismo
CNPJ 76205970/0001-95–FONE (42)3635-8127 – FAX (42)3635-1231
Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO–CEP 85304-000

DECRETO Nº 031/2011

27/07/2011

SÚMULA: APROVA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI – DENOMINADO **LOTEAMENTO JARDIM PARIS**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 21 da Lei Municipal nº 006/2003, de 08/04/2003 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento/desmembramento e condomínios horizontais)

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento (divisão) em lotes urbanos de parte do imóvel urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, com área de **44.008,00 m²** (quarenta e quatro mil e oito metros quadrados), com os limites e confrontações descritos e registrados nas Matrículas nº 27.540, com área de 37.100,00 m², 27.544 com área de 6.068,00 m² e 27.548 com área de 840,00 m² do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de **AGNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.747.600/0001-31, empresa de direito privado, com sede na Rua Juscelino K de Oliveira, 1453, CEP 87010-440 cidade de Maringá, Estado do Paraná,, para ampliação do quadro urbano conforme plano constante de mapas e memoriais anexos:

Discriminação:

Descrição das áreas	Área (m ²)	Percentual (%)
Área de lotes	21.414,36	48,66
Área de preservação ambiental	8.755,96	19,90
Área de ruas	11.236,00	25,53
Área institucional (Prefeitura Municipal)	2.601,68	5,91
Área total Utilidade Pública	15.990,47	31,44
Área total	44.008,00	100,00

Art. 2º - Fica estipulado que, desde a data de inscrição do presente loteamento no cartório de registro de imóveis da comarca, passarão a integrar o domínio da Prefeitura Municipal as áreas destinadas às vias de circulação, às praças, aos jardins e aos equipamentos comunitários. O processamento das vias de transmissão de propriedades, bem como, as concessões de alvarás, para qualquer construção realizadas nos lotes, ficam condicionados à expedição por parte da Prefeitura, de certidão de aprovação do loteamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Secretaria de Obras e Urbanismo
CNPJ 76205970/0001-95-FONE (42)3635-8127 – FAX (42)3635-1231
Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO-CEP 85304-000

e de documentos de aceitação definitiva das obras a serem realizadas, constantes no ato de aprovação do projeto de loteamento.

Art. 3º - O proprietário identificado no artigo primeiro ficará responsável pelas obrigações constantes do Artigo 20, Item II, alíneas “a”, “b” e “h” da Lei 006/2003 (execução de rede de água potável, rede de coleta de esgoto sanitário, rede de energia e iluminação pública, execução de guias de concreto com sarjetas, rede de drenagens pluviais, pavimentação poliédrica com pedras irregulares e/ou asfalto, inclusive passeios, arborização, equipamentos de acessibilidade física e sinalização viária horizontal e vertical conforme projetos apresentados e aprovados).

Art. 4º - O presente Decreto de aprovação para a sua validade e aplicação fica condicionado à obtenção por parte do proprietário e emissão das Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental responsável, além da obediência à Legislação Estadual e Federal pertinentes.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 27 de julho de 2011.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Secretaria de Obras e Urbanismo
CNPJ 76205970/0001-95-FONE (42)3635-8127 – FAX (42)3635-1231
Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO-CEP 85304-000

